



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA
CNPJ: 11.401.857/0001-30



JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO CONTRATUAL

De: **Clóvis Luiz da Silva Freitas**
Secretário Municipal de Saúde

Para: **Jardel Vasconcelos Carmo**
Prefeito Municipal



Motivo: Aditivo de prazo de vigência, por 90 (noventa) dias e 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo de itens.

Contrato nº 355/2019 – Pregão Presencial nº 044/2019

Contratada: Raimundo Odilon de Carvalho Sanches 10093516215

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE ELMAZA SADECK, NESTE MUNICÍPIO.

Venho pelo presente, a propósito da necessidade de aditivar por 90 (noventa) dias o prazo de vigência e o quantitativo dos itens 20, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34 e 36, constantes do Contrato nº 355/2019, em virtude as seguintes justificativas:

O Contrato nº 355/2019, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa Raimundo Odilon de Carvalho Sanches 10093516215, tem como objeto aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Hospital Municipal e Maternidade Elmaza Sadeck, neste município, cujo prazo de execução é até 30 de abril de 2020, sendo necessário, portanto, que o mesmo seja aditivado por 90 (noventa) dias, porém o quantitativo dos itens, que restam, não serão suficientes para todo o período do sobredito aditivo, fazendo-se necessário também, o aditamento em 25 % dos itens supra citados para suprirem as necessidades até o final do período do aditivo de prazo solicitado.

Dentre os principais motivos que ensejam tal solicitação: é o fato de que fomos surpreendidos com a situação de pandemia em que se encontra não só o município de Monte Alegre, mas o mundo inteiro, em virtude da propagação do novo coronavírus (COVID-19), alterando toda a rotina de negócios, mercado de trabalho, e serviços, dentre os principais o de abastecimento, obrigando a gestão a tomar medidas que minimizem os impactos causados pelo referido vírus.

Como os preços contratados serão rigorosamente mantidos, situação favorável aos interesses da Administração Pública Municipal, inclusive por uma questão de economia processual, dispensando todos os procedimentos que envolvem um novo processo licitatório.

A cerca do tema, calha trazer as orientações do Tribunal de Contas da União-TCU, as quais devem ser observadas pela Administração. Nesse sentido o Acórdão nº 652/2007 – Plenário: "É admissível a celebração de aditivo contratual que respeite o limite previsto no § 1º do art. 65 da lei nº 8.666/93 e que não implique alteração da vantagem obtida na contratação original (inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal)."



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA
CNPJ: 11.401.857/0001-30



Assim, é prudente a autorização tanto da solicitação de aditivo de prazo de vigência quanto do quantitativo dos itens, tendo em vista tratar-se de gêneros alimentícios, item indispensável em qualquer estabelecimento de saúde hospitalar, usadas no preparo de alimentação dos internos e da equipe médica.

Monte Alegre (PA), 02 de abril de 2020.

Clovis Luiz da Silva Freitas
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 406/2019

